

Processo n.: @REC 21/00536669

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 277/2021, exarado no Processo n. @TCE-18/00170715

Interessado: Gilmar Knaesel

Procurador: Cláudio João Bristot

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 120/2024

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar parcial provimento ao Recurso de Reconsideração oposto nos termos do art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva deste Tribunal, com fundamento dos arts. 83-A da citada Lei Complementar, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023, para cancelar as multas imputadas ao Recorrente no item 3, subitens 3.1 a 3.4, do Acórdão n. 277/2021, proferido na sessão ordinária de 16/06/2021, nos autos do Processo n. @TCE-18/00170715.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado retronominado, ao procurador constituído nos autos e à Fundação Catarinense de Esporte - Fesporte.

Ata n.: 9/2024

Data da Sessão: 05/04/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC